***LEI Nº 3612 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004***

 Autoriza ao Poder Executivo conceder

isenção de multas e juros que incidirem sobre Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU referente aos exercícios 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de multas e juros incidentes sobre o Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU dos exercícios 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003, para os contribuintes interessados em quitá-lo até vinte de dezembro de dois mil e quatro (20/12/2004).

 **PARÁGRAFO ÚNICO -** Os débitos dos exercícios de 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003 incidirá somente a correção monetária e poderão ser divididos em até 02 (duas) parcelas, de forma que a última seja quitada até vinte de dezembro de dois mil e quatro (20/12/2004).

 **Art. 2º** O pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU referente ao exercício de 2004, pode ser quitado à vista até vinte de dezembro de dois mil e quatro (20/12/2004), com 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor lançado.

 **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 **Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 22 de novembro de 2004.

***JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO***

Prefeito Municipal

***BENJAMIM BELO PEREIRA***

Oficial de Gabinete